EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO

1.1 OBJETO: Contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para 03 (três) veículos do tipo ambulância, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 09:59 horas do dia 24/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 24/08/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.comprasbr.com.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.2 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Secretaria de Compras e Licitações, situada na Rua Visconde da Paraíba, n° 106, 1º andar, Centro – Paraíba do Sul/RJ, por meio do Telefone (24) 2263-4469 e/ou via e-mail: licitacaopmps2@gmail.com. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site comprasbr.com.br.

1.3 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do COMPRASBR.

1.4 Os trabalhos serão conduzidos por PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do COMPRASBR (www.comprasbr.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo do objeto descrito no item 1.1 que atenda às condições estabelecidas neste edital.

2.2. Será concedido tratamento favorecido à MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e aos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço (https://www.comprasbr.com.br), para acesso ao sistema de operacionalização.

2.3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA COMPRASBR A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM QUANTO AO USO DO SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA COMPRASBR.

2.3.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu (s) anexo (s);

2.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

2.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

2.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXI I, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Licitação.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, os lances deverão ser apresentados com valor mínimo de R$ 1,00 (um real).

4.4 Para o envio de lances, será adotado o modo de disputa “aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

4.5 Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.6 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

4.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.8 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

4.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

4.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.14 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haverá negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos exigidos estão dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O prazo para inserção dos documentos de habilitação na plataforma COMPRASBR será somente para o fornecedor melhor classificado com o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável apenas em caso de decisão fundamentada por parte do pregoeiro.

6.2 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o Pregoeiro poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma COMPRASBR, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.2.1 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais 2 (duas) horas;

6.2.2 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.2.3 A diligência prevista no subitem 6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo IV, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma COMPRASBR.

6.4 Habilitação imediata dos Arrematantes

6.4.1 Os licitantes encaminharão a proposta reajustada, exclusivamente por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que servirão para adjudicação, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.4.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.4.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro poderá realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.4.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.4.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma COMPRASBR, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual o licitante poderá, exclusivamente via Sistema COMPRASBR, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO TERMO DE CONTRATO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Temo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.7.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.7.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.7.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.8 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

11.8.1. Gestão/Unidade: 04.01;

11.8.2. Fonte de Recursos: 621 – Transf. SUS Estadual;

11.8.3. Programa de Trabalho: 10.302.4018.2.187;

11.8.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

11.9 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Paraíba do Sul/RJ, com CNPJ nº 29.138.385/0001-30, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.11 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.12 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da empresa vencedora do certame, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo corno fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da empresa vencedora do certame, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a empresa vencedora do certame à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da empresa vencedora do certame, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Paraíba do Sul/RJ poderá aplicar à empresa vencedora do certame outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório.

14.2 O procedimento será divulgado no COMPRASBR https://www.comprasbr.com.br, no Portal de Transparência do Município de Paraíba do Sul/RJ – https://paraibadosul.rj.gov.br/, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

14.3 A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a. Adiada a data da abertura desta licitação;

b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ, Subsecretaria de Compras e Licitações, situado à Rua Visconde da Paraíba, n° 11, 1º andar, Centro - Paraíba do Sul/RJ.

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.15.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

14.15.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO

14.15.4 ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.6 ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;

14.15.7 ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO.

PARAÍBA DO SUL/RJ, 06 de agosto de 2026.

JULIO DE SOUZA BERNARDES:12820072704

Assinado digitalmente por JULIO DE SOUZA BERNARDES:12820072704
IND: C=BR, CN=JULIO DE SOUZA BERNARDES:12820072704, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.06 15:29:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

JÚLIO DE SOUZA BERNARDES

PREFEITO MUNICIPAL

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA
SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo PBS-020611/000152/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para 03 (três) veículos do tipo ambulância, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ.

LOTE 1					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNIDADE**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	RENAULT MASTER FLASH AM5 - Ambulância Fabricação: 2025 Ano/modelo: 2026 Veículo 0km SEM PLACA	UNIDADE	12 meses	R$ 2.579,13	R$ 30.949,56
	RENAULT MASTER FLASH AM5 - Ambulância Fabricação: 2024 Ano/modelo: 2025 PLACA: TTY0J58	UNIDADE	12 meses	R$ 2.082,91	R$ 24.994,92
	I/FORD TRANSIT REV AMD3 – Ambulância Fabricação: 2022 Ano/modelo: 2023 PLACA: RKS8G72	UNIDADE	12 meses	R$ 1.680,95	R$ 20.171,40
				VALOR TOTAL:	**R$ 76.115,88**

1.2. O preço estimado da contratação é de **R$ 76.115,88 (setenta e seis mil cento e quinze reais e oitenta e oito centavos).**

1.3. O presente processo administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite legal, desde que haja interesse da Administração, comprovação de vantajosidade e manutenção das condições iniciais de habilitação e contratação, nos

termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida legislação, especialmente no que se refere à regularização fiscal tardia, critério de desempate ficto e demais prerrogativas legais, desde que atendidas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, em razão de se tratar de serviço comum, conforme definido no art. 6º, inciso XIII, da referida lei, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.10. DA IMPOSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de seguro veicular, não se mostra viável a elaboração de planilha de custos detalhada, com discriminação de insumos, mão de obra e encargos.

Tal impossibilidade decorre do fato de que a formação do preço do seguro é baseada em critérios técnicos e atuariais próprios das seguradoras, envolvendo a análise de riscos, perfil dos veículos, índice de sinistralidade, localização, finalidade de uso e demais variáveis específicas do mercado securitário.

Ressalta-se que cada seguradora adota metodologias próprias de precificação, o que inviabiliza a definição, pela Administração, de uma estrutura padronizada de custos.

Dessa forma, a estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, considerando valores praticados por empresas do ramo e contratações similares, de modo a assegurar a compatibilidade com os preços de mercado, observando-se os princípios da economicidade e eficiência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para ambulâncias pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ.

A Secretaria Municipal de Saúde desempenha papel essencial na prestação de serviços públicos de saúde, especialmente no atendimento de urgência e emergência, transporte de pacientes e suporte às unidades

da rede municipal, sendo as ambulâncias instrumentos indispensáveis para a execução dessas atividades.

Os veículos objeto da presente contratação são utilizados diariamente no atendimento à população, estando sujeitos a diversos riscos, tais como colisões, danos materiais, furtos, roubos e outros sinistros que podem comprometer sua disponibilidade e, consequentemente, a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A ausência de cobertura securitária pode acarretar prejuízos significativos à Administração Pública, tanto do ponto de vista financeiro quanto operacional, uma vez que eventuais danos ou perdas dos veículos impactariam diretamente a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação de seguro veicular mostra-se medida necessária para garantir a proteção do patrimônio público, assegurar a continuidade dos serviços essenciais e reduzir os riscos financeiros decorrentes de sinistros.

Ressalta-se que a contratação pretendida encontra ampla oferta no mercado, sendo classificada como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, permitindo a adoção de critérios objetivos de seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, a contratação revela-se adequada e necessária, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.2. Justifica-se que o Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026 ainda não foi elaborado em razão de o levantamento das demandas das unidades administrativas encontrar-se em fase de consolidação, bem como da necessidade de alinhamento com a previsão orçamentária para o referido exercício. Ressalta-se que o órgão encontra-se adotando as providências necessárias para implementação do planejamento anual de contratações, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a compatibilidade entre as contratações pretendidas e a disponibilidade de recursos, garantindo maior eficiência e racionalidade aos gastos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para as ambulâncias pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ, com cobertura durante 12 (doze) meses.

A contratação contempla a cobertura securitária dos veículos contra riscos diversos, incluindo, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, bem como demais eventos cobertos conforme as condições gerais da apólice.

A solução deverá incluir, ainda, serviços complementares inerentes ao seguro, tais como assistência 24 (vinte e quatro) horas, reboque, socorro mecânico, chaveiro, cobertura para vidros (quando aplicável) e demais serviços usualmente disponibilizados no mercado securitário, garantindo suporte imediato em caso de sinistros ou imprevistos.

A apólice deverá assegurar a reparação de danos sofridos pelos veículos segurados, bem como a cobertura de responsabilidades civis, de forma a resguardar a Administração Pública de prejuízos financeiros decorrentes de acidentes ou outros eventos adversos.

A contratação deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, evitando a interrupção das atividades em razão de indisponibilidade dos veículos, considerando que as ambulâncias são essenciais para o atendimento de urgência, emergência e transporte de pacientes.

A solução adotada encontra ampla oferta no mercado, sendo prestada por diversas seguradoras, com padrões de cobertura e atendimento consolidados, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação do seguro veicular mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais e a mitigação de riscos operacionais e financeiros, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para as ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ.

A adoção de seguro veicular mostra-se a alternativa mais adequada para a mitigação dos riscos aos quais os veículos estão expostos, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios e danos a terceiros, considerando sua utilização contínua em atividades essenciais de atendimento à população.

Dentre as possíveis alternativas para tratamento dos riscos, como a assunção direta dos prejuízos pela Administração Pública, verifica-se que a contratação de seguro apresenta-se mais vantajosa, uma vez que transfere à seguradora a responsabilidade pelos custos decorrentes de eventuais sinistros, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e evitando impactos financeiros significativos e imprevistos.

Além disso, a solução adotada contribui para a continuidade dos serviços públicos de saúde, tendo em vista que possibilita a rápida recuperação ou indenização dos veículos sinistrados, reduzindo o tempo de indisponibilidade e os prejuízos operacionais.

Ressalta-se que o mercado securitário oferece ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação do serviço, com condições padronizadas e competitivas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório.

Dessa forma, a escolha da contratação de seguro veicular revela-se técnica e economicamente adequada, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução encontra-se detalhada no Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
Além dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, a contratação deverá observar práticas ambientalmente adequadas, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos vigentes.

A execução do objeto deverá atender, no que couber, aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

- Utilização de meios digitais para emissão de apólices, documentos contratuais, comunicações e demais procedimentos administrativos, visando à redução do consumo de papel;
- Adoção de práticas que incentivem a redução de impactos ambientais, especialmente no atendimento a sinistros, com destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados em reparos veiculares;
- Garantia de que oficinas e prestadores de serviços credenciados observem a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de peças, fluidos e demais resíduos automotivos;
- Incentivo à utilização de peças de reposição certificadas e, quando possível, provenientes de processos de reutilização ou reciclagem regulamentada, sem prejuízo da qualidade e segurança;
- Observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis às atividades relacionadas à execução do contrato;
- Adoção de boas práticas de governança e responsabilidade socioambiental por parte da contratada.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n° 14.133 de 2021.

Vistoria
A realização de vistoria prévia será facultativa às licitantes, visando o pleno conhecimento das condições dos veículos objeto da contratação.
A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, sob

as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação, nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da emissão de apólice de seguro veicular pela contratada, abrangendo os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão ou conforme estabelecido no instrumento contratual.

A contratada deverá garantir a cobertura securitária dos veículos durante toda a vigência contratual, assegurando proteção contra os riscos previstos na apólice, incluindo, no mínimo, colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, conforme condições contratadas.

A execução do objeto compreende, ainda, a prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando prevista na apólice, incluindo reboque, socorro mecânico e demais serviços correlatos, de forma a garantir o suporte necessário em situações de sinistro ou imprevistos.

Em caso de ocorrência de sinistro, a contratada deverá proceder à análise e regulação do evento em prazo razoável, conforme condições da apólice, garantindo a devida cobertura ou indenização, quando cabível, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

A cobertura securitária deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual, não podendo haver interrupção injustificada da proteção dos veículos segurados.

Forma de atendimento

O atendimento ao objeto contratual será realizado por meio da disponibilização de canais de atendimento pela contratada, destinados ao acionamento de serviços e comunicação de sinistros, incluindo central telefônica e atendimento eletrônico, quando disponível.

A contratada deverá assegurar atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), especialmente para acionamento de serviços de assistência, como reboque, socorro mecânico e demais serviços previstos na apólice, quando aplicável.

Em caso de sinistro, o atendimento será iniciado mediante comunicação da ocorrência à seguradora, que deverá orientar o segurado quanto aos procedimentos necessários e realizar a devida abertura do processo de regulação do evento.

A análise e a regulação dos sinistros deverão ocorrer em prazo compatível com as condições estabelecidas na apólice, garantindo resposta célere e eficiente, de modo a minimizar impactos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

A forma de atendimento deverá assegurar suporte adequado à Administração Pública durante toda a vigência contratual, garantindo eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços.

Responsabilidades durante a execução

Garantir a emissão da apólice de seguro veicular em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, assegurando a plena cobertura dos veículos durante toda a vigência contratual.

Assegurar a cobertura securitária dos veículos contra os riscos previstos na apólice, incluindo, no mínimo, colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, conforme condições contratadas.

Prestar atendimento célere e adequado em caso de sinistro, incluindo a abertura, análise e regulação do evento, bem como a definição de indenização ou reparo, conforme as condições da apólice.

Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando previsto, incluindo reboque, socorro mecânico e demais serviços correlatos, garantindo suporte imediato aos veículos segurados.

Manter canais de atendimento acessíveis e eficientes para comunicação de sinistros e solicitação de serviços, assegurando orientação adequada à Administração Pública durante todo o processo.

Cumprir os prazos estabelecidos na apólice para regulação e liquidação de sinistros, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Garantir que todas as condições contratadas sejam fielmente cumpridas durante toda a vigência do seguro, sem interrupção indevida da cobertura securitária.

Permitir a fiscalização da Administração quanto ao cumprimento das condições contratuais e à qualidade dos serviços prestados.

Especificação da garantia do serviço

A contratada deverá garantir a plena vigência e validade da apólice de seguro durante todo o período contratual, assegurando a cobertura integral dos veículos segurados contra os riscos previstos no instrumento contratual.

Em caso de sinistro, a contratada deverá realizar a abertura, análise e regulação do evento de forma célere e eficiente, observando os prazos estabelecidos na apólice, garantindo a devida indenização ou reparo conforme as condições contratadas.

A contratada será responsável pelo fiel cumprimento das condições da apólice, assegurando a cobertura dos danos materiais, corporais e demais riscos previstos, sem interrupção injustificada da proteção securitária durante toda a vigência do contrato.

A seguradora deverá disponibilizar suporte e atendimento adequado para acionamento de sinistros e prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando previsto na apólice, garantindo resposta imediata em situações emergenciais.

O não cumprimento das condições contratadas, especialmente quanto à cobertura, prazos de regulação ou indenização, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo de eventuais responsabilizações administrativas e legais.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, tendo em vista tratar-se de serviço comum de seguro veicular para ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, pela padronização das condições de mercado no setor securitário e pela necessidade de ampliação da competitividade, assegurando maior transparência ao certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades acessórias e complementares relacionadas à execução contratual, tais como serviços de assistência 24 horas, guincho, reboque, oficinas credenciadas e similares, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ, utilizados diariamente no transporte de pacientes e no atendimento de urgência e emergência, atividades essenciais à continuidade dos serviços públicos de saúde.

As ambulâncias desempenham papel fundamental na rede municipal de saúde, sendo responsáveis pelo deslocamento seguro de pacientes e suporte às unidades de atendimento. Sua utilização constante as expõe a riscos diversos, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios e danos a terceiros, que podem comprometer sua disponibilidade e impactar diretamente a prestação dos serviços à população.

A eventual indisponibilidade desses veículos pode gerar prejuízos operacionais significativos, como interrupção de atendimentos, atrasos no transporte de pacientes, aumento da sobrecarga em outras unidades e elevação dos custos administrativos para reposição ou reparo dos bens públicos.

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular apresenta-se como solução mais adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que transfere à seguradora os riscos financeiros decorrentes de sinistros, garantindo maior previsibilidade orçamentária e proteção do patrimônio público.

Além disso, a contratação assegura maior agilidade na recuperação de danos ou reposição dos veículos sinistrados, contribuindo para a continuidade dos serviços essenciais de saúde e minimizando impactos à população atendida.

A medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos e a preservação dos bens destinados à prestação de serviços essenciais à população.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratante (Administração):

- Efetuar o pagamento do prêmio do seguro à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- Fornecer à contratada todas as informações necessárias à emissão da apólice, incluindo dados dos veículos, condutores autorizados, quando aplicável, e demais informações pertinentes;
- Comunicar à contratada a ocorrência de sinistros, prestando as informações necessárias para abertura e acompanhamento do processo de regulação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições pactuadas;
- Acionar a contratada sempre que necessário para utilização dos serviços previstos na apólice, especialmente assistência 24 horas, quando aplicável;
- Zelar pela correta utilização dos veículos segurados, conforme as normas internas da Administração e legislação vigente;
- Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades ou descumprimento contratual.

Da Contratada:

- Emitir a apólice de seguro dos veículos no prazo e condições estabelecidos no contrato, garantindo a plena cobertura durante toda a vigência contratual;
- Assegurar a cobertura securitária dos veículos contra os riscos previstos na apólice, incluindo, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros;
- Prestar atendimento eficiente e célere em caso de sinistro, realizando a abertura, análise e regulação do evento conforme condições contratadas;
- Efetuar a indenização ou autorizar reparos, quando cabível, nos prazos estabelecidos na apólice, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos;
- Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando previsto na apólice, incluindo reboque, socorro mecânico e demais serviços correlatos;
- Manter canais de atendimento acessíveis para comunicação de sinistros e solicitação de serviços, garantindo suporte adequado à Administração;
- Cumprir integralmente as condições da apólice durante toda a vigência contratual, sem interrupção indevida da cobertura securitária;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração, inclusive no que se refere à rede credenciada eventualmente utilizada;
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA
SAÚDE

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que deverá(ão) registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou descumprimentos.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações à contratada acerca da execução do contrato, especialmente quanto à vigência da apólice, cobertura dos veículos e procedimentos de regulação de sinistros.

A contratada deverá indicar preposto responsável pela execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração, garantindo o atendimento ágil das demandas, especialmente no que se refere à abertura e acompanhamento de sinistros, assistência 24 horas e demais serviços previstos na apólice.

A gestão do contrato deverá assegurar o acompanhamento contínuo da vigência do seguro e da cobertura dos veículos, bem como o controle dos prazos de regulação e atendimento de sinistros, quando ocorrerem.

A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à execução do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento das condições pactuadas.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Priscila Lazarine, Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência.

Fiscalização Contratual

O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas referentes à cobertura securitária dos veículos, atendimento de sinistros e prestação de serviços de assistência, quando aplicável.

Identificada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou falha na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a contratada, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, conforme previsto no contrato.

O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que demandem providências administrativas ou decisões que extrapolem sua competência.

O fiscal do contrato deverá acompanhar a vigência da apólice de seguro, verificando a manutenção da cobertura dos veículos durante todo o período contratual, bem como o cumprimento das condições pactuadas.

Deverá ainda acompanhar os prazos de atendimento e regulação de sinistros, quando ocorridos, bem como a prestação de serviços de assistência previstos na apólice, como reboque e socorro mecânico.

O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato o término da vigência contratual com antecedência suficiente para adoção das providências necessárias à eventual renovação ou nova contratação.

O fiscal do contrato poderá solicitar à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente para busca de solução administrativa, comunicando o gestor quando necessário à adoção das medidas cabíveis.

Gestor do contrato

A gestão do contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Dr. Antônio Carlos de Castilho Braz Filho, responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução, garantindo o registro dos atos relevantes relacionados à contratação, especialmente no que se refere à vigência da apólice, cobertura dos veículos e atendimento de sinistros.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, adotando as providências cabíveis quando as ocorrências extrapolarem sua competência, comunicando à autoridade superior quando necessário.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições contratuais e de habilitação da contratada, bem como os aspectos relacionados ao pagamento da despesa e à regularidade da execução contratual.

O gestor do contrato será responsável por avaliar o desempenho da contratada quanto ao cumprimento

das obrigações assumidas, especialmente no que se refere ao atendimento de sinistros, cumprimento dos prazos de regulação e prestação dos serviços previstos na apólice.

Deverá adotar providências para eventual instauração de processo administrativo sancionador, quando houver descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente.

Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo sobre a execução do objeto, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais e os resultados alcançados, com vistas ao aprimoramento de futuras contratações.

O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação necessária aos setores competentes para fins de liquidação e pagamento, observando as condições contratuais e os registros da fiscalização.

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/empenho, conforme o caso, mediante a emissão da apólice de seguro pela contratada.

A contratada deverá, dentro desse prazo, emitir a apólice de seguro e garantir o início da cobertura dos veículos segurados, assegurando proteção integral contra os riscos previstos no contrato durante toda a vigência contratual.

A cobertura securitária deverá estar plenamente vigente a partir da data definida no instrumento contratual, não podendo haver qualquer interrupção ou lacuna de proteção aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

EXIGÊNCIAS

Previamente à autorização do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada, a Administração realizará consulta à regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

Na hipótese de a contratada não possuir cadastro atualizado no SICAF, ou caso haja impossibilidade de verificação eletrônica, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência de regularidade fiscal, trabalhista ou perante o FGTS poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição do objeto será realizada com base na efetiva emissão da apólice de seguro e na manutenção da cobertura dos veículos durante o período contratado.

O pagamento será realizado conforme estabelecido no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, correspondente à prestação do serviço de seguro veicular, observada a vigência da apólice.

A fiscalização do contrato atestará a regularidade da cobertura securitária dos veículos e o cumprimento das condições pactuadas, sendo condição para o pagamento a comprovação da vigência do seguro no período correspondente.

Não haverá glosas por indisponibilidade de "execução física do serviço", uma vez que o objeto consiste na garantia de cobertura securitária, sendo a remuneração devida pela disponibilização contínua da proteção contratada.

O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto ao SICAF ou mediante apresentação das certidões exigidas no edital, quando aplicável, bem como após o atesto do fiscal do contrato.

Nos casos de interrupção injustificada da cobertura securitária, a Administração poderá reter ou suspender pagamentos até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo poderá ser reduzido à metade, nos casos previstos na legislação aplicável, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;

- período de vigência da cobertura securitária;
- identificação dos veículos segurados;
- valor a pagar;
- eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio de documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública.

Constatando-se irregularidade no SICAF, será feita notificação à contratada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis e comunicará aos órgãos competentes, sem prejuízo das sanções previstas em contrato.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a conclusão da liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da contratada junto ao SICAF ou mediante apresentação das certidões exigidas no instrumento convocatório, quando aplicável.

Nos casos em que houver necessidade de correções na Nota Fiscal ou ocorrência que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se após o atesto da fiscalização e conclusão da liquidação.

Quando houver descumprimento das condições contratuais ou interrupção indevida da cobertura securitária, o pagamento poderá ser ajustado proporcionalmente ao período efetivamente coberto, conforme apuração da fiscalização do contrato.

RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO

As despesas decorrentes da execução do objeto contratual serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos recursos orçamentários próprios destinados à contratação de seguro veicular.

A contratada será responsável pela prestação do serviço de seguro, compreendendo a emissão da apólice, garantia da cobertura securitária e atendimento das obrigações previstas no contrato, sendo sua remuneração limitada ao valor do prêmio ajustado.

Não haverá transferência de encargos operacionais ou administrativos à Administração Pública além daqueles inerentes à execução contratual, limitando-se suas obrigações ao pagamento do prêmio e ao fornecimento das informações necessárias à execução do seguro.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo informado em documento fiscal ou planilha, quando houver, serão retidos na fonte, na forma da legislação vigente, os tributos e contribuições legalmente estabelecidos.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, contudo, apresentar comprovação formal dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

INFRAÇÕES E SANÇÕES

Serão consideradas infrações administrativas, sujeitando a contratada à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas:

a) inexecução parcial do contrato;
b) inexecução total do contrato;
c) descumprimento de obrigações contratuais;
d) atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas;
e) prática de atos que comprometam a execução do objeto ou a boa-fé contratual.

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- advertência;

- multa, a ser aplicada conforme previsto no instrumento contratual, podendo ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa poderá ser aplicada independentemente de outras sanções, sendo descontada de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrada judicialmente, quando necessário.

CESSÃO DE CRÉDITO

É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

Quando autorizada a cessão de crédito, esta somente produzirá efeitos perante a Administração após sua formalização por meio de termo específico e desde que não comprometa a execução do objeto contratual.

A Administração somente reconhecerá a cessão de crédito regularmente formalizada, não se responsabilizando por pagamentos realizados em desacordo com as disposições contratuais.

Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à emissão da apólice, manutenção da cobertura securitária e atendimento das condições estabelecidas no contrato, não sendo transferidas a terceiros as responsabilidades principais decorrentes da contratação.

REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme previsto na legislação vigente.

O reajuste será realizado com base em índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, preferencialmente o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, mediante justificativa técnica.

O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato, aplicando-se exclusivamente aos valores ainda não executados.

Na hipótese de prorrogação contratual, será assegurada a aplicação do reajuste a cada novo período de 12 (doze) meses, respeitada a periodicidade mínima legal.

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA
SAÚDE

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o conjunto dos itens que compõem a solução de seguro veicular das ambulâncias, de forma a garantir a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Regime de Execução

O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, considerando a natureza da contratação de seguro veicular das ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ.

O regime adotado assegura maior previsibilidade dos custos, racionalidade administrativa e eficiência na execução contratual, uma vez que o valor contratado corresponde à prestação contínua do serviço de cobertura securitária dos veículos durante a vigência da apólice, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- Documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples;
- Documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza comum e padronizada do objeto, bem como o fato de a atividade securitária ser regulamentada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, nos termos dos princípios da competitividade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Quando a empresa for representada por procurador, deverá ser apresentada procuração específica, acompanhada dos documentos de identificação do representante legal.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R$ 76.115,88 (setenta e seis mil cento e quinze reais e oitenta e oito centavos).**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

U.G	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho	Código Reduzido
04.01	621 - Transf. SUS ESTADUAL	3.3.90.39	10.302.4018.2.187	816

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA
SAÚDE

Paraíba do Sul, 22 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO:12687528781

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO:12687528781

ANTONIO CARLOS DE CASTILHO BRAZ FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

(Apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° PBS-020611/000152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para 03 (três) veículos do tipo ambulância, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor para contratação do objeto é de R$_____(_____);

A execução dos serviços terá início de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial;

O prazo de validade da proposta de preços é de __ dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas;

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o(s) material(is) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Edital.

Paraíba do Sul, __ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

_____

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

OBS: A proposta de preços ajustada devera ser encaminhada por email, em até 02 (duas) horas após solicitado pelo Pregoeiro.

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026.

DECLARAÇÃO

(Apresentar junto a proposta de preços)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos/serviços serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:_____

Agência:_____

Conta Corrente:_____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e- mail válido do próprio participante

PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026

Por este instrumento, a empresa_____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº 021/2026 do Município de Paraíba do Sul/RJ, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

_____
(assinatura, nome e CPF do mandante)

PARAÍBADOSUL
PREFEITURA
COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000152/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026.

(Papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ..... , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que,caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento), em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se for o caso.

Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendemos aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do § 1ª do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, que no quadro social da empresa proponente não há integrantes que tenham conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato/ata;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato/ata seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato/ata, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato/ata.

_____, __ de ____ de 2026.

_____

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo n° PBS-020611/000152/2026)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio de Sousa Bernardes, nomeado(a) pelo Termo de Posse registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal Sr. **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025 no dia 02 de janeiro de 2025, DO 02/01/2025 e (a) empresa **_____**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **_____**, (função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PBS-020611/000152/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº 021/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para 03 (três) veículos do tipo ambulância, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto dar-se-á por meio da emissão de apólice de seguro veicular pela contratada, abrangendo os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Paraíba do Sul/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão ou conforme estabelecido no instrumento contratual.

3.2. A contratada deverá garantir a cobertura securitária dos veículos durante toda a vigência contratual, assegurando proteção contra os riscos previstos na apólice, incluindo, no mínimo, colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, conforme condições contratadas.

3.3. A execução do objeto compreende, ainda, a prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando prevista na apólice, incluindo reboque, socorro mecânico e demais serviços correlatos, de forma a garantir o suporte necessário em situações de sinistro ou imprevistos.

3.4. Em caso de ocorrência de sinistro, a contratada deverá proceder à análise e regulação do evento em prazo razoável, conforme condições da apólice, garantindo a devida cobertura ou indenização, quando cabível, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.5. A cobertura securitária deverá permanecer válida e eficaz durante toda a vigência contratual, não podendo haver interrupção injustificada da proteção dos veículos segurados.

Prazo Para Início Da Execução

3.6. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/empenho, conforme o caso, mediante a emissão da apólice de seguro pela contratada.

3.7. A contratada deverá, dentro desse prazo, emitir a apólice de seguro e garantir o início da cobertura dos veículos segurados, assegurando proteção integral contra os riscos previstos no contrato durante toda a vigência contratual.

3.8. A cobertura securitária deverá estar plenamente vigente a partir da data definida no instrumento contratual, não podendo haver qualquer interrupção ou lacuna de proteção aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de atendimento

3.9. O atendimento ao objeto contratual será realizado por meio da disponibilização de canais de atendimento pela contratada, destinados ao acionamento de serviços e comunicação de sinistros, incluindo central telefônica e atendimento eletrônico, quando disponível.

3.10. A contratada deverá assegurar atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), especialmente para acionamento de serviços de assistência, como reboque, socorro mecânico e demais serviços previstos na apólice, quando aplicável.

3.11. Em caso de sinistro, o atendimento será iniciado mediante comunicação da ocorrência à seguradora, que deverá orientar o segurado quanto aos procedimentos necessários e realizar a devida abertura do processo de regulação do evento.

3.12. A análise e a regulação dos sinistros deverão ocorrer em prazo compatível com as condições estabelecidas na apólice, garantindo resposta célere e eficiente, de modo a minimizar impactos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.13. A forma de atendimento deverá assegurar suporte adequado à Administração Pública durante toda a vigência contratual, garantindo eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços.

Responsabilidades durante a execução

3.14. Garantir a emissão da apólice de seguro veicular em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, assegurando a plena cobertura dos veículos durante toda a vigência contratual.

3.15. Assegurar a cobertura securitária dos veículos contra os riscos previstos na apólice, incluindo, no mínimo, colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, conforme condições contratadas.

3.16. Prestar atendimento célere e adequado em caso de sinistro, incluindo a abertura, análise e regulação do evento, bem como a definição de indenização ou reparo, conforme as condições da apólice.

3.17. Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando previsto, incluindo reboque, socorro mecânico e demais serviços correlatos, garantindo suporte imediato aos veículos segurados.

3.18. Manter canais de atendimento acessíveis e eficientes para comunicação de sinistros e solicitação de serviços, assegurando orientação adequada à Administração Pública durante todo o processo.

3.19. Cumprir os prazos estabelecidos na apólice para regulação e liquidação de sinistros, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.20. Garantir que todas as condições contratadas sejam fielmente cumpridas durante toda a vigência do seguro, sem interrupção indevida da cobertura securitária.

3.21. Permitir a fiscalização da Administração quanto ao cumprimento das condições contratuais e à qualidade dos serviços prestados.

Especificação da garantia do serviço

3.22. A contratada deverá garantir a plena vigência e validade da apólice de seguro durante todo o período contratual, assegurando a cobertura integral dos veículos segurados contra os riscos previstos no instrumento contratual.

3.23. Em caso de sinistro, a contratada deverá realizar a abertura, análise e regulação do evento de forma célere e eficiente, observando os prazos estabelecidos na apólice, garantindo a devida indenização ou reparo conforme as condições contratadas.

3.24. A contratada será responsável pelo fiel cumprimento das condições da apólice, assegurando a cobertura dos danos materiais, corporais e demais riscos previstos, sem interrupção injustificada da proteção securitária durante toda a vigência do contrato.

3.25. A seguradora deverá disponibilizar suporte e atendimento adequado para acionamento de sinistros e prestação de assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando previsto na apólice, garantindo resposta imediata em situações emergenciais.

3.26. O não cumprimento das condições contratadas, especialmente quanto à cobertura, prazos de regulação ou indenização, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo de eventuais responsabilizações administrativas e legais.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.27. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.28. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que deverá(ão) registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou descumprimentos.

3.29. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações à contratada acerca da execução do contrato, especialmente quanto à vigência da apólice, cobertura dos veículos e procedimentos de regulação de sinistros.

3.30. A contratada deverá indicar preposto responsável pela execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração, garantindo o atendimento ágil das demandas, especialmente no que se refere à abertura e acompanhamento de sinistros, assistência 24 horas e demais serviços previstos na apólice.

3.31. A gestão do contrato deverá assegurar o acompanhamento contínuo da vigência do seguro e da cobertura dos veículos, bem como o controle dos prazos de regulação e atendimento de sinistros, quando ocorrerem.

3.32. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à execução do contrato, prestando esclarecimentos e adotando as medidas necessárias para garantir o cumprimento das condições pactuadas.

Fiscalização

3.33. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Priscila Lazarine**, Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência**.**

Fiscalização Contratual

3.34. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

3.35. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas referentes à cobertura securitária dos veículos, atendimento de sinistros e prestação de serviços de assistência, quando aplicável.

3.36. Identificada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou falha na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a contratada, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis, conforme previsto no contrato.

3.37. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que demandem providências administrativas ou decisões que extrapolem sua competência.

3.38. O fiscal do contrato deverá acompanhar a vigência da apólice de seguro, verificando a manutenção da cobertura dos veículos durante todo o período contratual, bem como o cumprimento das condições pactuadas.

3.39. Deverá ainda acompanhar os prazos de atendimento e regulação de sinistros, quando ocorridos, bem como a prestação de serviços de assistência previstos na apólice, como reboque e socorro mecânico.

3.40. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato o término da vigência contratual com antecedência suficiente para adoção das providências necessárias à eventual renovação ou nova contratação.

3.41. O fiscal do contrato poderá solicitar à contratada, documentos, informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

3.42. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente para busca de solução administrativa, comunicando o gestor quando necessário à adoção das medidas cabíveis.

Gestor do contrato

3.43. A gestão do contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Dr. **Antônio Carlos de Castilho Braz Filho**, responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.44. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução, garantindo o registro dos atos relevantes relacionados à contratação, especialmente no que se refere à vigência da apólice, cobertura dos veículos e atendimento de sinistros.

3.45. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, adotando as providências cabíveis quando as ocorrências extrapolarem sua competência, comunicando à autoridade superior quando necessário.

3.46. Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições contratuais e de habilitação da contratada, bem como os aspectos relacionados ao pagamento da despesa e à regularidade da execução contratual.

3.47. O gestor do contrato será responsável por avaliar o desempenho da contratada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente no que se refere ao atendimento de sinistros, cumprimento dos prazos de regulação e prestação dos serviços previstos na apólice.

3.48. Deverá adotar providências para eventual instauração de processo administrativo sancionador, quando houver descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente.

3.49. Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo sobre a execução do objeto, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais e os resultados alcançados, com vistas ao aprimoramento de futuras contratações.

3.50. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação necessária aos setores competentes para fins de liquidação e pagamento, observando as condições contratuais e os registros da fiscalização.

Exigências

3.51. Previamente à autorização do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada, a Administração realizará consulta à regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

3.52. Na hipótese de a contratada não possuir cadastro atualizado no SICAF, ou caso haja impossibilidade de verificação eletrônica, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.53. A ausência de regularidade fiscal, trabalhista ou perante o FGTS poderá implicar a suspensão do pagamento até a devida regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

3.54. A medição do objeto será realizada com base na efetiva emissão da apólice de seguro e na manutenção da cobertura dos veículos durante o período contratado.

3.55. O pagamento será realizado conforme estabelecido no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela contratada, correspondente à prestação do serviço de seguro veicular, observada a vigência da apólice.

3.56. A fiscalização do contrato atestará a regularidade da cobertura securitária dos veículos e o cumprimento das condições pactuadas, sendo condição para o pagamento a comprovação da vigência do seguro no período correspondente.

3.57. Não haverá glosas por indisponibilidade de "execução física do serviço", uma vez que o objeto consiste na garantia de cobertura securitária, sendo a remuneração devida pela disponibilização contínua da proteção contratada.

3.58. O pagamento somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto ao SICAF ou mediante apresentação das certidões exigidas no edital, quando aplicável, bem como após o atesto do fiscal do contrato.

3.59. Nos casos de interrupção injustificada da cobertura securitária, a Administração poderá reter ou suspender pagamentos até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

Vistoria

3.60. A seguradora poderá, quando julgar necessário ou conforme suas normas operacionais, realizar vistoria prévia nos veículos objeto da contratação, com o objetivo de subsidiar a emissão da apólice e a adequada avaliação do risco segurado.

3.61. A vistoria, quando realizada, deverá ocorrer em prazo compatível com o início da vigência contratual, sem prejuízo da cobertura securitária, de modo a não comprometer a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

3.62. Durante a vigência do contrato, poderão ser realizadas inspeções ou verificações relacionadas à ocorrência de sinistros, sempre que necessário para apuração de eventos cobertos pela apólice.

3.63. A eventual realização de vistoria ou inspeção não poderá impor ônus à Administração Pública, nem impedir ou atrasar a ativação da cobertura securitária dos veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades acessórias e complementares relacionadas à execução contratual, tais como serviços de assistência 24 horas, guincho, reboque, oficinas credenciadas e similares, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. 5.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo poderá ser reduzido à metade, nos casos previstos na legislação aplicável, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- prazo de validade;
- data de emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- período de vigência da cobertura securitária;
- identificação dos veículos segurados;
- valor a pagar;
- eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio de documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública.

6.7. Constatando-se irregularidade no SICAF, será feita notificação à contratada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis e comunicará aos órgãos competentes, sem prejuízo das sanções previstas em contrato.

Prazo de Pagamento

6.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após a conclusão da liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

6.10. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade da contratada junto ao SICAF ou mediante apresentação das certidões exigidas no instrumento convocatório, quando aplicável.

6.11. Nos casos em que houver necessidade de correções na Nota Fiscal ou ocorrência que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização, reiniciando-se após o atesto da fiscalização e conclusão da liquidação.

6.12. Quando houver descumprimento das condições contratuais ou interrupção indevida da cobertura securitária, o pagamento poderá ser ajustado proporcionalmente ao período efetivamente coberto, conforme apuração da fiscalização do contrato.

Responsabilidade Do Pagamento

6.13. As despesas decorrentes da execução do objeto contratual serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos recursos orçamentários próprios destinados à contratação de seguro veicular.

6.14. A contratada será responsável pela prestação do serviço de seguro, compreendendo a emissão da apólice, garantia da cobertura securitária e atendimento das obrigações previstas no contrato, sendo sua remuneração limitada ao valor do prêmio ajustado.

6.15. Não haverá transferência de encargos operacionais ou administrativos à Administração Pública além daqueles inerentes à execução contratual, limitando-se suas obrigações ao pagamento do prêmio e ao fornecimento das informações necessárias à execução do seguro.

Forma de pagamento

6.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.17. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

6.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19. Independentemente do percentual de tributo informado em documento fiscal ou planilha, quando houver, serão retidos na fonte, na forma da legislação vigente, os tributos e contribuições legalmente estabelecidos.

6.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, devendo, contudo, apresentar comprovação formal dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

Cessão De Crédito

6.21. É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

6.22. Quando autorizada a cessão de crédito, esta somente produzirá efeitos perante a Administração após sua formalização por meio de termo específico e desde que não comprometa a execução do objeto contratual.

6.23. A Administração somente reconhecerá a cessão de crédito regularmente formalizada, não se responsabilizando por pagamentos realizados em desacordo com as disposições contratuais.

6.24. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à emissão da apólice, manutenção da cobertura securitária e atendimento das condições estabelecidas no contrato, não sendo transferidas a terceiros as responsabilidades principais decorrentes da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **13/04/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Da Contratante (Administração):

8.2. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

8.3. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à emissão da apólice, incluindo dados dos veículos, condutores autorizados, quando aplicável, e demais informações pertinentes;

8.4. Comunicar à contratada a ocorrência de sinistros, prestando as informações necessárias para abertura e acompanhamento do processo de regulação;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições pactuadas;

8.6. Acionar a contratada sempre que necessário para utilização dos serviços previstos na apólice, especialmente assistência 24 horas, quando aplicável;

8.7. Zelar pela correta utilização dos veículos segurados, conforme as normas internas da Administração e legislação vigente;

8.8. Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades ou descumprimento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada obriga-se à:

9.2. Da Contratada:

9.3. Emitir a apólice de seguro dos veículos no prazo e condições estabelecidos no contrato, garantindo a plena cobertura durante toda a vigência contratual;

9.4. Assegurar a cobertura securitária dos veículos contra os riscos previstos na apólice, incluindo, no mínimo, colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros;

9.5. Prestar atendimento eficiente e célere em caso de sinistro, realizando a abertura, análise e regulação do evento conforme condições contratadas;

9.6. Efetuar a indenização ou autorizar reparos, quando cabível, nos prazos estabelecidos na apólice, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos;

9.7. Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, quando previsto na apólice, incluindo reboque, socorro mecânico e demais serviços correlatos;

9.8. Manter canais de atendimento acessíveis para comunicação de sinistros e solicitação de serviços, garantindo suporte adequado à Administração;

9.9. Cumprir integralmente as condições da apólice durante toda a vigência contratual, sem interrupção indevida da cobertura securitária;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração, inclusive no que se refere à rede credenciada eventualmente utilizada;

9.11. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual;

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 04.01;

II. Fonte de Recursos: 621;
III. Programa de Trabalho: 10.302.4018.2.187;
IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paraíba do Sul, __ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL/RJ
Antônio Carlos de Castilho Braz Filho
Secretário Municipal

CONTRATADA
Nome representante
Sócio ou Representante

TESTEMUNHAS:

_____ CPF nº

_____ CPF nº

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PBS-020611/000152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2026.

(Papel timbrado da licitante)

[NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ Nº: [00.000.000/0000-00]
Endereço: [Rua, número, bairro, CEP, Cidade/Estado]

A empresa **[Nome da sua Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir CNPJ]**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) **[Nome do representante]**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº **[inserir RG]** e CPF nº **[inserir CPF]**, declara, para os fins previstos no **Art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, **conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto** licitado no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**.

Declara, ainda, que opta por **dispensar a realização de vistoria técnica**, assumindo total responsabilidade pelas informações e condições locais ou administrativas exigidas para o cumprimento das obrigações objeto da futura contratação, isentando a Administração Pública de quaisquer ônus adicionais decorrentes de sua omissão ou erro de avaliação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, __ de ____ de 2026.

_____

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).